



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

DESPACHO n.º 36/2019

A FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional comunicaram, mediante avisos prévios, que os trabalhadores abrangidos pelos respetivos âmbitos estatutários que exercem a sua atividade profissional em instituições particulares de solidariedade social, em estabelecimentos afetos à UMP - União das Misericórdias Portuguesas, às Santas Casas da Misericórdia mandatadas pela UMP (Alcácer do Sal, Azambuja, Boliqueime, Entroncamento, Estarreja, Guimarães, Lamego, Madalena, Maia, Mealhada, Mértola, Mogadouro, Montemor-o-Novo, Sabrosa, Salvaterra de Magos, Santarém, Seia, Sobral de Monte Agraço, Viana do Castelo, Vila Real de Santo António e Viseu) e à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, irão fazer greve no dia 10 de maio de 2019, durante todo o período de trabalho.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Nas instituições abrangidas pelos avisos prévios em apreço, a alimentação dos utentes e a prestação de cuidados de saúde e higiene constituem necessidades sociais impreteríveis que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de tais necessidades, nos termos do mencionado n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores. Na situação em apreço, porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

Nos avisos prévios de greve, as associações sindicais indicaram os serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve, que as instituições abrangidas consideraram insuficientes.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, convocou uma reunião entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a FNSTFPS e o STAL e outra entre a FNSTFPS, a UMP, as Santas Casas da Misericórdia mandatadas pela UMP e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tendo em vista a negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

Contudo, a primeira reunião não se realizou, uma vez que as associações sindicais comunicaram que não se fariam representar, porquanto o número de trabalhadores vinculados à Administração Pública e à Administração Pública Local que exercem funções nas instituições particulares de solidariedade social é residual.

Por sua vez, a CNIS informou que se encontram a trabalhar em equipamentos e serviços pertencentes a instituições particulares de solidariedade social diversos trabalhadores abrangidos pelo Regime Jurídico de Trabalho em Funções Públicas (designadamente em situações de destacamento, ou por via da gestão, por instituições particulares de solidariedade social, de estabelecimentos anteriormente integrados na gestão pública, mediante acordos de gestão), reiterando a necessidade de serem acautelados serviços mínimos para a greve em apreço.

Na reunião realizada com a UMP, as Santas Casas da Misericórdia mandatadas pela UMP e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a FNSTFPS também não se fez representar justificando a ausência com o facto de o número de trabalhadores vinculados à Administração Pública e à Administração Pública Local que exercem funções nas instituições particulares de solidariedade social e misericórdias ser residual.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1 - No período abrangido pelos avisos prévios de greve emitidos pela FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais e pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, estas associações sindicais e os trabalhadores que aderirem à greve devem assegurar, nas instituições particulares de solidariedade social, a prestação dos seguintes serviços mínimos:

a) Em estabelecimentos de internamento de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos, que funcionem 24 horas por dia, e nos serviços de apoio domiciliário, devem ser assegurados os serviços de alimentação, medicação e higiene pessoal básica dos utentes;

b) Em estabelecimentos de saúde, nomeadamente unidades de cuidados continuados e hospitais, devem ser assegurados, nos serviços que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, os serviços descritos na alínea anterior, bem como os serviços de esterilização indispensáveis, a recolha e remoção dos lixos sólidos e tóxicos e a limpeza e desinfeção dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias, gabinetes de tratamento e instalações sanitárias.

2 - Os serviços mínimos descritos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 serão assegurados por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho, com acréscimo de 1 trabalhador por turno, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

3 - Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas referidas associações sindicais até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas não o fizerem, devem os empregadores proceder a essa designação.

4 - Transmite-se de imediato à FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, ao STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, à CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, à UMP - União das Misericórdias Portuguesas, às Santas Casas da Misericórdia mandatadas pela UMP (Alcácer do Sal, Azambuja, Boliqueime, Entroncamento, Estarreja, Guimarães, Lamego, Madalena, Maia, Mealhada, Mértola, Mogadouro, Montemor-o-Novo, Sabrosa, Salvaterra de Magos, Santarém, Seia, Sobral de



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Monte Agraço, Viana do Castelo, Vila Real de Santo António e Viseu) e à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A Ministra da Saúde,

(Marta Temido)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)